

## Leis

---



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

---

### LEI N. 284/ 2013.

Revoga a Lei nº 201-A de 23 de dezembro de 2008 e define nova estrutura para o Conselho Municipal de Educação do Município de Apuarema – BA e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **faz saber** que a **Câmara de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, terá suas competências adequadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além das que lhe forem determinadas, na forma da legislação vigente de grau hierárquico superior e na presente lei.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I - Função Normativa:**

- a) autorização de funcionamento das escolas municipais;
- b) fixar, subsidiariamente, normas para credenciamento de instituição, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino particulares de educação infantil;
- c) autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica.
- d) elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- e) também as previstas na Lei nº 9394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino;
- f) fixar as normas para aprovação dos Regimentos Escolares de educação Infantil e ensino fundamental, no âmbito da sua competência e jurisdição;
- g) estabelecer critérios e diretrizes para a definição de disciplinas, matérias que constituirão a parte diversificada do currículo dos anos finais do ensino fundamental, regular e supletivo, do sistema municipal de ensino, respeitadas as normas educacionais vigentes;
- h) fixar critérios gerais de aproveitamento de estudos nos estabelecimentos do sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- i) fixar normas de tratamento especial para alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais e se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula, bem como a aceleração de estudos para os superdotados, ou que apresentem elevada produtividade e motivação, considerando a legislação vigente;



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

**Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.**

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

- 
- j) fixar normas para a realização de Exames Supletivos do ensino fundamental, e indicar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino, autorizados a realizarem tais exames;
  - k) deliberar sobre assuntos afins ou correlatos e quaisquer outros que lhes sejam submetidos pelo(a) Secretário(a) de Educação ou pelo(a) Prefeito(a) do Município;
  - l) definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico às escolas comunitárias;
  - m) estabelecer critérios para elaboração do calendário escolar que atendam as peculiaridades regionais e culturais, na forma da legislação em vigor;
  - n) estabelecer os critérios para convalidar estudos e de avaliação de alunos sem documentação escolar, ou oriundos de experiências educacionais, para matrícula em qualquer grau de ensino, por escolas do sistema Municipal de ensino devidamente autorizada, para atender ao disposto nos Art. 5º, § 5º, e Art. 24 inciso V, alíneas b, e c da Lei 9.394/96.

**II - Função Consultiva** – Emitir julgamento na forma de parecer, acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordos e convênios;
- e) Calendário Escolar e realização de matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- f) casos em que é vedado ao Poder Público municipal e as respectivas entidades da administração descentralizada, criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços que constituem duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos materiais e humanos;
- g) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal;
- h) alienação e transferência de prédios escolares da rede pública municipal de ensino;
- i) expansão da rede municipal de ensino;
- j) e outros.

**III - Função Deliberativa** - Discute e decide sobre:

- a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
  - b) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
  - c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
  - d) formas de relação com a comunidade;
  - e) planos e projetos para concessão de auxílio financeiro na área educacional;
  - f) aprovar planos de aplicação de recursos financeiros referentes a convênios para obtenção de auxílio financeiro para a educação, e estabelecer normas para esse fim;
- aprovar os Currículos do Ensino Fundamental das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações, respeitadas as normas vigentes sobre os mesmos;
- e) outros.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

**Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.**

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

**IV - Função Fiscalizadora:**

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município, bem como a sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município;
- b) supervisionar o cumprimento do Programas e Plano Municipal de Educação;
- c) acompanhar experiências pedagógicas inovadoras;
- d) acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) fiscalizar e fazer cumprir o mínimo de dias letivos e a frequência necessária à aprovação, na forma da legislação vigente;
- f) fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino utilizando-se, quando necessário, das ações dos Conselhos Escolares, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas que regulam a educação nacional e neste município;
- g) e) outros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, de órgãos dos setores educacionais públicos e privados, e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e indicados dentre pessoas residentes no município de Apuarema com titulação em educação e/ou notório saber e experiência na área educacional.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação passará a funcionar com a seguinte composição:

I – 3 (três) professores titulares e respectivos suplentes indicados pela/o Secretária/o Municipal de Educação;

II – 1 (um) professor titular e um suplente, indicados por instituições de nível técnico do sistema público de ensino;

III – 5 (cinco) professores titulares e respectivos suplentes, indicados pela entidade representativa dos professores, APLB/SINDICATO, escolhidos em assembleia, assim distribuídos:

- a) 1 (um) professor titular e um suplente da educação infantil do sistema municipal de ensino;
- b) 1 (um) professor titular e um suplente dos anos iniciais Ensino Fundamental regular do sistema municipal de ensino;
- c) 1 (um) professor titular e um suplente dos anos finais do Ensino Fundamental regular, do sistema municipal de ensino;
- d) 1 (um) professor titular e um suplente do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

**Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.**

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

---

e) 1 (um) professor titular e um suplente do Ensino Fundamental da educação do campo;

IV - 1(um) professor titular e um suplente representante da diretoria do sindicato dos professores municipais (APLB/SINDICATO);

V - 1(um) professor titular e suplente representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal escolhido em plenária;

VI - 1(um) professor titular e um suplente representante dos Diretores da rede municipal;

VIII - 1 (um) professor titular e um suplente representante dos dirigentes das unidades escolares de educação infantil da rede privada.

**§1º** Os suplentes indicados pelas respectivas entidades relacionadas, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão convocados pelo presidente a participar das reuniões de Câmaras, Comissões e Plenária quando for verificada ausência temporária do titular.

**§2º** Os conselheiros terão mandato de 3(três) anos podendo ser reconduzido, desde que obedeça a renovação de 1/3 de seus membros, anualmente.

**§3º** O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato, após aprovação da presente lei.

**§4º** Em caso de renúncia, por escrito, ou motivo outro que caracterize vacância, o Prefeito do município nomeará o substituto, respeitando os critérios definidos na presente lei.

**§ 5º** Os membros do conselho terão mandato coincidente com os órgãos que representam, sendo automaticamente interrompido quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.

**§ 6º** Será substituído o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, deixar de comparecer a **3 (três)** reuniões consecutivas ou a **5(cinco)** alternadas, computando-se indistintamente às sessões de Câmaras, Comissões e do Plenário.

**Art. 5º** A indicação dos novos conselheiros pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será Presidido por Conselheiro eleito por maioria absoluta de seus pares para presidente, juntamente com o vice-presidente para mandato de 3 (três) anos, mediante votação secreta, por maioria dos presentes, podendo ser renovada por uma única vez.

**Art. 7º** A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

**Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.**

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

---

**§1º** A Secretaria executiva, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

**§2º** A Secretaria executiva contará com servidores de apoio administrativo, designado pelo Prefeito Municipal, escolhidos pelo Presidente dentre os servidores municipais com formação compatível com as atribuições do CME.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 2/3 dos conselheiros em exercício.

**§1º** As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**§2º** Nas reuniões do Conselho os assuntos serão distribuídos aos Conselheiros por matéria e em cada qual funcionará um relator.

**§3º** O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

**§4º** Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, nacionais, estaduais e locais.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas sessões do Plenário, Câmaras ou Comissões, serão tomadas por maioria simples dos presentes, obedecido ao *quorum* regimental.

*Parágrafo único.* Os Conselheiros não poderão participar de deliberações sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes, até o terceiro grau.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação será estruturado em câmaras e comissões, cujas competências e normas de funcionamento, serão definidas no Regimento Interno, aprovado pela Plenária e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* Por deliberação da maioria absoluta do Plenário, ou por iniciativa do seu presidente, poderão ser criadas Comissões Temporárias para análise e emissão de Pareceres Opinativos sobre assuntos específicos não abrangidos pelas competências normativas das Câmaras e Comissões.

**Art. 11** Para o pleno funcionamento do Conselho, resguardada à sua autonomia funcional, administrativa e financeira, será destinado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, dotação orçamentária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da dotação destinada à manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

**Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.**

CNPJ: 16.434.292/0001-00      Tel.(73) 3276-1287

---

**Art. 12** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público.

**§1º** Dependem de Homologação do Secretário de Educação e do Prefeito as decisões sobre atos deliberativos do Conselho Municipal de Educação.

**§2º** as deliberações do Conselho se farão na forma de **Indicação, Parecer e Resolução**, que terão eficácia sobre os estabelecimentos de ensino no âmbito de sua Jurisdição e competências.

**§3º** O Secretário Municipal de Educação e Cultura e metade mais um dos Conselheiros poderão solicitar a revisão de qualquer matéria, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art.13** Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão elaborar, ou revisar o seu Regimento interno, sempre que se fizer necessário, e submetê-lo a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema-Ba. 28 de agosto de 2013.

**Jozilene Barreto Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**

**Helenildo Martins Santos**  
**Assessor de Gabinete**